



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº ES-POR-2011/00130–DF/SG, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O DOUTOR FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DAS ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº. 37, de 04 de agosto de 2011, que trata do horário de funcionamento do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e das Seções Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o Artigo 1º da referida norma revoga a Resolução nº. 11, de 22 de março de 2011 (alterou o horário do Tribunal Regional Federal – 2ª Região e Seções vinculadas);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do horário de funcionamento da Seção Judiciária do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto na ADI nº. 4.598;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento nº. 2009.10.00.004187-5 foi assegurado aos advogados, pelo Conselho Nacional de Justiça, o direito ao ingresso nas dependências deste fórum durante todo o expediente forense;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores do Tribunal e das Seções vinculadas é de 7 (sete) horas ininterruptas, ou 8 (oito) horas com intervalo de 01 (uma) hora;

CONSIDERANDO as peculiaridades desta Seção Judiciária;

RESOLVE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 1º. O horário de funcionamento da Seção Judiciária do Espírito Santo será de 11:00 (onze) às 19:00 (dezenove) horas.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público em geral será de 11:00 (onze) às 18 (dezoito) horas, e aos advogados de 11:00 (onze) às 19:00 (dezenove) horas.

Art. 3º. Nos dias de funcionamento normal, os procedimentos urgentes apresentados para distribuição após as 18 horas serão de competência do juiz de plantão.

Art. 4º. O período de plantão corresponde aos dias de sábado, domingo, feriado e recesso forense e, nos dias úteis, fora do horário de expediente forense, entre as 19 (dezenove horas) e as 11 (onze) horas do dia seguinte.

Art. 5º. Ao término do plantão, todos os requerimentos, representações, despachos e decisões deverão ser remetidos ao juízo competente. Os feitos novos deverão ser enviados à distribuição regular.

Art. 6º. As unidades deverão organizar o horário interno de suas equipes e os recursos disponíveis de forma a possibilitar o adequado funcionamento.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de agosto de 2011.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE. REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO